



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Projetos de Engenharia - SEOSP-NPE

Parecer nº 308/2024/SEOSP-NPE

1. PREMISSAS

Esse Parecer Técnico foi elaborado com o intuito de avaliar a proposta e a qualificação técnica da licitante no processo cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada em locação de Módulo/Central de Compressor de Ar Medicinal para geração de no mínimo 100.000 m³/mês, com prestação de serviço de instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando também a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando atender com segurança a demanda da Assistência Médica Intensiva-AMI, por um período de 1(um) ano.**

Conforme solicitado pela SESAU-GECOMP no Despacho (0055548786), este Parecer usou como premissa as exigências dos Capítulos "**3.2.1 - Descrição do compressor de ar medicinal, 11.1 - Estimativa do Valor da Contratação e 17.1 - Qualificação Técnica**" do Termo de Referência (0054612167), além da Proposta e Qualificação Técnica (0055547196) da empresa AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

2. PONTOS AVALIADOS

- **Proposta.**

O modelo de equipamento ofertado pela empresa AAE METAL PARTES **ATENDE** as exigências do Termo de Referência.

- **Atestado de Capacidade Técnica.**

Os atestados apresentados pela empresa AAE METAL PARTES **ATENDEM** as exigências do Termo de Referência.

- **Registro da Empresa no Conselho de Classe - CREA.**

A contratada **NÃO APRESENTOU** o registro no Crea, de forma que não foi possível avaliar este item.

- **Responsável Técnica.**

A contratada **NÃO APRESENTOU** o responsável técnico com formação em Química ou Farmácia e registro no conselho de classe, de forma que não foi possível avaliar este item.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o descrito acima, considero que a documentação apresentada pela empresa AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ATENDEM aos requisitos do Termo de Referência.

Porém, não encontramos nos autos os documentos referentes ao registro da empresa no Crea e responsável técnico, não sendo possível analisar estes itens.

RECOMENDAMOS QUE, EM FORMA DE DILIGÊNCIA, SEJA SOLICITADO OS DOCUMENTOS FALTANTES JUNTO À LICITANTE.

Este Parecer tomou como base apenas a documentação constante nos autos.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024.

GENIVAL BASTOS ALMEIDA

Engenheiro Mecânico

SEOSP-NPE



Documento assinado eletronicamente por **Genival Bastos Almeida, Engenheiro(a)**, em 13/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055716048** e o código CRC **5841F77C**.